LEI Nº 2.498 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DESTINA ESPAÇO EM ÁREA LOCALIZADA NO TREVO DEFRONTE AO PÓRTICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RJ-125, GOVERNADOR PORTELA, PARA INSTALAÇÃO DE "MONUMENTO EM HOMENAGEM À ORDEM MAÇÔNICA DO BRASIL", SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal autoriza às Lojas Maçônicas "Deus e Humanidade", "Cedros do Líbano", "Resplandecer da Acácia" e "Fraternidade Patyense", a erguerem um "Monumento em Homenagem à Ordem Maçônica do Brasil", no espaço em área localizado no trevo defronte ao Pórtico Municipal, localizado na Estrada RJ-125, Governador Portela, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único: O Monumento a que se refere o caput deste artigo será construído em pedra granito e metal, representando os símbolos da universal da Maçonaria.

Art. 2º – O Monumento a que se refere o artigo 1º será denominado por "Monumento em Homenagem à Ordem Maçônica do Brasil".

Art. 3º - A construção, instalação e inauguração do Monumento serão de inteira responsabilidade das entidades maçônicas localizadas na micro-região de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

Parágrafo Único: O Projeto do Monumento deverá ser aprovado pelo poder público municipal competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 08 de janeiro de 2020.

Roberto Daniel Campos de Almeida

Prefeito Municipal